



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 120/2012】

Para os devidos efeitos, vimos por este meio notificar a representante do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicada, no uso das competências delegadas pelas alíneas 7) e 9) do n.º 1 do Despacho n.º 32/IH/2011, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º 32, II Série, de 10 de Agosto de 2011 e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do boletim de candidatura</u>
CHEONG MEI	5002421

Após as verificações deste Instituto, notamos que o elemento do agregado familiar de candidatos a habitação social acima mencionado foi proprietário de fracção autónoma na Região Administrativa Especial de Macau, antes de entrega do boletim de candidatura, mas a representante do agregado familiar declarou, no boletim de candidatura entregue, que nenhum dos elementos do agregado familiar fosse proprietário de qualquer prédio ou fracção autónoma na Região Administrativa Especial de Macau, prestando declarações falsas ou inexatas.

De acordo com os artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, deve apresentar, por escrito, as suas contestações e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou as demais provas, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Se não apresentar as contestações no prazo fixado ou as mesmas não forem aceites por este Instituto, a respectiva candidatura será excluída da lista geral de espera por IH, nos termos do artigo 46.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social) e artigo 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009.

Simultaneamente, foi cessado a concessão de abono de residência por o agregado familiar beneficiário ter sido excluído da lista geral de espera, de acordo com os termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano Provisorio de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social).

No caso de dúvidas, pode dirigir-se ao IH, sito na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau, durante as horas de expediente, ou contactar Sr. Wong através o tel. n.º 2859 4875 (Ext. 216), para consulta do processo.

O Chefe do Departamento de
Assuntos de Habitação Pública,

Cheang Sek Lam
23 de Abril de 2012